

CONTRATO Nº 008/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2925/2014.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da ID 1802256- SSPGO e do CPF nº 573.985.341-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua S-4 nº 887, Setor Bela Vista, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.272.534/0001-77, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Paulo Coelho Guimarães**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.203.884 SSP/GO e do CPF nº 219.828.801-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2014, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468/2011 e pela Lei Complementar nº 123/06, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2925/2014, regendo-o no que for omissivo.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, SUPRASESTUARIAL,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços para a confecção de 200 (duzentas) placas para inauguração de obras, conforme descrição abaixo:

1.1.1. **Confecção:** placa em aço escovado, gravado em baixo relevo, sistema de foto de corrosão. Fixação com parafusos e espaçador do inox de (5 x 2,5)cm (comprimento x diâmetro). Aplicação de logos obedecendo às cores e proporção das logomarcas, conforme layout fornecido. **Medida:** 40 x 60cm. **Acabamento:** moldura de alumínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada, mediante requisição expedida por funcionário designado para esse fim, constando da mesma o nome do funcionário que a expediu. O original da requisição ficará em poder da CONTRATADA que o encaminhará juntamente com a Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.

2.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Mediante a conferência da qualidade da impressão e revisão final de cores, textos etc.

b) Entrega definitiva após a aferição.

2.3. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega que acontecerá nesta Agência, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria de Cooperação Técnica – Gerência de Comunicação**, através da servidora **CIBELE MEDINA**, designada pela **Portaria nº 0010/2015**. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



GOVERNO DE
GOIÁS
Estado, já transformado em instrumento de desenvolvimento.

- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), ao preço unitário de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) conforme proposta de preços da Contratada.

4.2. O pagamento dos serviços será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. As nota(s) fiscal (is) /faturas deverá (ão) conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A, n.º 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ n.º 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação dos serviços.

4.3. O gestor do contrato somente liberará o pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação de quem a atestou e depois de cumprida pela contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela contratada. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

4.6 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da AGEHAB é nº 01.274.240/0001-47.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



4.7. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo, a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d) Garantir a qualidade dos serviços contratados;
- e) Obrigar-se a receber a devolução total dos serviços produzidos fora do padrão de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados;
- b) Encaminhar à CONTRATADA os arquivos a serem executados;
- c) Acompanhar o processo de produção in loco;



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



GOVERNO DE
GOIÁS
Tribuna da Foz de Iguaçu e Foz de Iguaçu

4

- d) Acompanhar a execução do contrato,
- e) Rejeitar os serviços em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

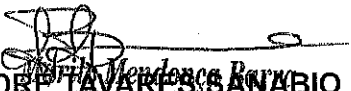
11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2015.

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

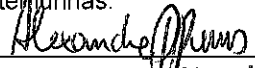

MURILO MENDONÇA BARRA
Diretor de Cooperação Técnica


ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro
AGEHAB

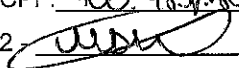

PAULO COELHO GUIMARÃES
Multicor Letreiros e Placas Ltda - EPP
Contratada


Kelle Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 -  _____

CPF: 700.485.701-47

2 -  _____

CPF: 010.870.921-32



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

